DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS (REPETIÇÃO).

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial da Lei n.º 8.666/93, que trata das licitações públicas:

Considerando que o Pregão Eletrônico n° 017/2022 fora publicado em 14/09/2022, com abertura do certame em 26/09/2022, sendo, grupo I, fracassado e grupo II tendo como arrematante a empresa ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ 46.423.434/0001-03;

Considerando que após a habilitação da empresa arrematante, houve a intenção de interpor recurso por parte da licitante ANDERSON DE SOUZA LAURINDO, CNPJ 24.801.471/0001-67, com prazo final para apresentação das razões recursais em 04/10/2022, assim o tendo feito.

Considerando que após apresentação do recurso, esta Pregoeira, detectou algumas questões no instrumento convocatório que poderiam causar insegurança jurídica à contratação, comprometendo o procedimento, como por exemplo, a exigência de que a Contratada deverá possuir a Certificação do INMETRO, quando o correto seria a apresentação da devida certificação do produto, qual seja, Extintor de Incêndio.

Por fim, considerando a recomendação de revogação do certame, com o fito de evitar prejuízos e, uma vez que de acordo com a Súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade:

> “A administração pode anular seus próprios **atos**, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Dessa forma, utilizando-nos subsidiariamente da lei das licitações, reiteramos a legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 017/2022 no art. 49 do citado instituto que trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório:

> Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público

> decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Restando claro que esta Administração, em hipótese nenhuma tem a intenção de ferir os princípios administrativos, destacamos um princípio fundamental no âmbito da licitação pública que é, sem dúvida, o princípio da igualdade, tendo em vista que a licitação se traduz, geralmente, no oferecimento de produtos, serviços ou obras por particulares ao Poder Público, que deverá escolher a proposta que lhe for mais vantajosa.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 017/2022 SEMED, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.
CUMPRA-SE.

Santarém-PA, 10 de outubro de 2022.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Dados: 2022.10.10 12:05:23 -03'00'

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS